Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2019 NA FORMAÇÃO DE PARCERIA VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENCANTADO – APAE.

O Município de Encantado, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, vem por meio deste formalizar o pedido parceria via "Termo de Fomento" para realizar a transferência de recursos no valor de R$17.000,00 (dezessete mil reais), visando o atendimento do projeto "IMPOSTO AMIGO DA APAE", no pagamento de despesas com pessoal, conforme Plano de Trabalho, nos moldes da Lei das Parcerias Voluntárias n°13.019/2014 e Decreto Municipal n° 112/2017.

A APAE é uma entidade privada sem fins lucrativos, de referência regional e estadual na área de prevenção, habilitação e reabilitação, que tem por objetivo oferecer um atendimento especializado nas áreas da assistência social, educação e saúde a pessoas com deficiência, promovendo seu desenvolvimento integral, respeitando os limites de sua capacidade, sempre visando a formação de sua personalidade para melhor convivência familiar e social. A Entidade atende cerca de 200 alunos e pacientes do Município de Encantado e região. Seu público alvo são as crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual e/ou múltipla.

O recurso é proveniente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA e foi captado pela Sociedade de Encantado de deduções do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas no ano de 2018 e liberado em 2019, pela Receita Federal. O COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente aprovou o repasse do recurso à APAE, conforme consta na Ata nº 05/2019 e Resolução 01/2019, de 24 de outubro de 2019.

A modalidade jurídica adotada na transferência de recursos financeiros via subvenção social era "Convênio", porém, com o advento da Lei das Parcerias Voluntárias n° 13.019/2014, essa modalidade ficou restrita apenas as parcerias firmadas pelos entes da federação ou pessoas jurídicas a ela vinculadas.

Assim, para os Municípios a Lei das Parcerias Voluntárias entrou em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017, ocasionando o fim dos convênios e o início das parcerias voluntárias que tem como instrumentos jurídicos o "Termo de Colaboração" quando proposto pelo Município, o "Termo de Fomento" quando proposto pelas Organizações da Sociedade Civil e o "Acordo de Cooperação" quando não envolver transferências financeiras.

No nosso caso o instrumento adotado é o "Termo de Fomento" devido o interesse e proposição da parceria ser requerido pela Entidade, para um projeto específico, disposto nos artigos 31 a 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco na forma de parceria a Lei Federal tem como regra o "Chamamento Público", proporcionando a inscrição de interessados locais na parceria.

Por se tratar de uma Organização da Sociedade Civil única no seu ramo de atividade, com inviabilidade de competição com as demais OSC's existentes no Município, o processo se dará por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público.

É a justificativa.

Encantado, 11 de dezembro de 2019.

GREICY WESCHENFELDER
Secretária de Educação e Cultura
Responsável pela Parceria